



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

<b>PMBG-ES</b>
Processo nº: <u>3821/24</u>
Folha nº: <u>104</u>
Visto: _____

À Secretária Municipal de Educação  
**WANDERLÉIA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO**

**ANEXO – I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA PAGAMENTO DA PROGRESSÃO AOS PROFISSIONAIS DE APOIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUNDU.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

WANTUIL CARLOS  
SIMON:03194543717

Assinado digitalmente por  
WANTUIL CARLOS  
SIMON:03194543717  
Data: 2024.04.18  
15:31:02 -0300



<b>PMBG-ES</b>	
Processo nº:	3082/24
Folha nº:	105
Visto:	

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Finanças, requereu à Secretaria de Planejamento a apresentação de impacto orçamentário-financeiro para da atualização da tabela para fins de pagamento do direito à progressão dos profissionais da Educação Básica Pública do Município de Baixo Guandu , dos Serviços de Apoio Educacional e do Serviço Educacional Especializado, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto referente á atualização da tabela para fins de pagamento do direito à progressão dos profissionais da Educação Básica Pública do Município de Baixo Guandu , dos Serviços de Apoio Educacional e do Serviço Educacional Especializado

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, e a concessão do reajuste dos profissionais da Educação Básica Pública do Município de Baixo Guandu , dos Serviços de Apoio Educacional e do Serviço Educacional Especializado. O custo patronal para os cargos comissionados e agentes políticos está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2024, estimamos que á atualização da tabela para fins de pagamento do direito à progressão dos profissionais da Educação Básica Pública do Município de Baixo Guandu , dos Serviços de Apoio Educacional e do Serviço Educacional Especializado, irá gerar um acréscimo na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 364.271,94, projetado para ser concedido a partir de abril de 2024. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram



considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PROGRESSÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, DOS SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL E DO SERVIÇO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR ATUAL</b>	<b>VALOR REAJUSTE (NOVA TABELA)</b>	<b>TOTAL</b>
Folha - Referência 01/2024 - Profissionais da Educação - Apoio Educacional (fls 04 às folhas 103 processo 3.087/2024)	388.934,67	417.617,50	28.682,83
<b>TOTAL</b>	<b>388.934,67</b>	<b>417.617,50</b>	<b>28.682,83</b>
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 20%			5.736,57
1/12 AVOS FÉRIAS			2.390,24
1/3 FÉRIAS			796,75
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			2.390,24
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			478,05
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS</b>			<b>40.474,66</b>
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO 2024 (ABRIL A DEZEMBRO 2024)</b>			<b>364.271,94</b>
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO 2025</b>			<b>485.695,92</b>
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO 2026</b>			<b>485.695,92</b>

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R\$ 40.184.901,66, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 86.449.168,27, gerou um índice de gasto com pessoal de 46,48%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 44.117.195,89, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 96.616.482,72, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,66%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior



ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 48.985.725,32, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 102.695.443,14, gerou um índice de gasto com pessoal de 47,70%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida apurada foi de R\$ 121.600.352,22. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 50.477.370,55, resultando em um percentual de 41,51%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 o gasto total com pessoal foi de R\$ 55.198.479,42, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 140.081.085,01, gerou um índice de gasto com pessoal de 39,40% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023 o gasto total com pessoal foi de R\$ 65.392.921,23, que com base em uma receita corrente líquida de 2023 de R\$ 152.324.725,46, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,93% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%



e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós projetados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a concessão à atualização da tabela para fins de pagamento do direito à progressão dos profissionais da Educação Básica Pública do Município de Baixo Guandu, dos Serviços de Apoio Educacional e do Serviço Educacional Especializado. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2024, a estimativa é de que a receita corrente líquida ajustada atinja o montante de R\$ 161.464.208,99, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 70.334.697,62, contemplando a atualização da tabela para fins de pagamento do direito à progressão dos profissionais da Educação Básica Pública do Município de Baixo Guandu, dos Serviços de Apoio Educacional e do Serviço Educacional Especializado e um crescimento de 7,00% no gasto, resultando em um percentual de 43,56%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 171.152.061,53 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 75.743.822,37, com base em um crescimento de 7,00% e na à progressão dos profissionais da Educação Básica Pública do Município de Baixo Guandu , dos Serviços de Apoio Educacional e do Serviço Educacional Especializado, conforme proposto, resultando em um percentual de 44,25%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 181.421.185,55 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 81.531.585,85 incluindo à progressão dos profissionais da Educação Básica Pública do Município de Baixo Guandu , dos Serviços de Apoio Educacional e do Serviço Educacional Especializado, conforme proposto, resultando em um percentual de 44,94%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

<b>CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS</b>			
<b>ANO</b>	<b>RCL</b>	<b>GASTO COM PESSOAL</b>	<b>%</b>
<b>2018</b>	86.449.168,27	40.184.901,66	<b>46,48</b>
<b>2019</b>	96.616.482,72	44.117.195,89	<b>45,66</b>

Assinado digitalmente por  
WANTUIL CARLOS  
SIMON:03194543717  
Data: 2024.04.18  
15:31:54 -0300



<b>2020</b>	102.695.443,14	48.985.725,32	<b>47,70</b>
<b>2021</b>	121.600.352,22	50.477.370,55	<b>41,51</b>
<b>2022</b>	140.081.085,01	55.198.479,42	<b>39,40</b>
<b>2023</b>	152.324.725,46	65.392.921,23	<b>42,93</b>
<b>2024</b>	161.464.208,99	70.334.697,62	<b>43,56</b>
<b>2025</b>	171.152.061,53	75.743.822,37	<b>44,25</b>
<b>2026</b>	181.421.185,22	81.531.585,55	<b>44,94</b>

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos cada exercício financeiro, em total respeito ao equilíbrio fiscal, estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2024 e exercícios subsequentes, comportar a concessão do reajuste aos Fiscais Urbanos e Profissionais de Apoio da Educação do município de Baixo Guandu no tocante ao índice de gasto com pessoal, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente



Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Não obstante, não poderíamos deixar de relatar que o art. 9º da LRF estabelece que se verificado que as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas não forem atingidas, o Poder Executivo deverá promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira.

Portanto, apesar da projeção de gasto anual para 2024, 2025 e 2026 ter compatibilidade com os instrumentos de planejamento da ação governamental, que são o PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual, recomendamos ao gestor, extrema cautela na elevação dos gastos a qualquer título, em especial as despesas de natureza continuada.

**Ressaltamos ainda que o comprometimento do município com despesas correntes em relação a receitas correntes arrecadadas no referente ao 1º Bimestre/ 2024 atingiu o percentual de 93,97% ultrapassando assim os limites estabelecido pelo art 167/A da Constituição Federal, facultando o município aplicar mecanismos de ajustes fiscais de vedação de concessão de alguns benefícios ou ações, conforme disposto nos incisos de I a X do Art. 167-A.**

Baixo Guandu/ES, 18 de abril de 2024.

  
**Fabricia de Souza Passos**  
Secretária Municipal de Planejamento

Portaria nº 027/2023

WANTUIL CARLOS  
SIMON:03194543717

Assinado digitalmente por  
WANTUIL CARLOS  
SIMON:03194543717  
Data: 2024.04.18 15:32:21  
-0300

**Wantuil Carlos Simon**  
Assessor Contábil



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

### ANEXO – II

Na qualidade de Gestora da Secretaria Municipal de Educação do município de Guandu/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a concessão do reajuste salarial para a progressão dos profissionais da Educação Básica Pública do Município de Baixo Guandu, dos Serviços de Apoio Educacional e do Serviço Educacional Especializado, conforme proposto através do presente Projeto de Lei objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 e os exercícios subsequentes.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, que poderá ser suplementado de acordo com a necessidade da administração, mediante autorização contida na Lei Orçamentária Anual, e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO, caso a meta de arrecadação, resultado nominal e primário sejam atingidas pelo município.

Por fim, salientamos que serei cautelosa nas novas contratações e elevação do gasto com pessoal, visando encerrarmos o exercício financeiro de 2024 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido na LRF, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Baixo Guandu/ES, 18 de abril de 2024.

  
WANDERLÉIA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO  
Secretária Municipal de Educação